

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março

<b>A. Avaliação do Portfólio</b>	<b>30%</b>
<b>1. Habilitação académica</b>	<b>15%</b>
Doutoramento	15%
Mestrado	12%
Licenciatura	09%
<b>2. Formação profissional relacionada com as competências necessárias ao exercício das funções (ações de formação)</b>	<b>15%</b>
Com 50 ou mais horas de formação	15%
Entre 35 e 49 horas de formação	12%
Menos de 25 horas de formação	09%
Sem formação	00%
<b>B. Entrevista</b>	<b>35%</b>
a) Motivação e interesse para as funções a desempenhar	(1)
b) Capacidade de comunicação	(1)
c) Capacidade para desenvolvimento de atividades/ projetos, destinados à promoção do sucesso escolar	(1)
d) Conhecimentos profissionais revelados inerentes à função	(1)
e) Conhecimento das funções e responsabilidades de um técnico, em contexto escolar	(1)
<b>C. Número de anos de experiência profissional na área</b>	<b>35%</b>
8 anos ou mais	35%
De 4 a 7 anos	25%
Até 3 anos	15%

(1) A cada um dos elementos mencionados nas alíneas a), b), c), d) e e) serão aplicados os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 7%, 6%, 5%, 3% e 1%.

**Notas:**

Em caso de empate, os candidatos são ordenados de acordo com o estabelecido no artigo n.º 12 do Decreto-Lei 132/2012, de 27 de junho.

A entrevista é aplicável aos 10 primeiros candidatos, após avaliação dos pontos A e C, a convocar por tranches sucessivas até preenchimento do lugar a concurso.

Caranguejeira, 28 de setembro de 2020

A Diretora,

Ilda Graciela Duro